

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº <u>025</u>/24



Secretaria Municipal de Justiça

TC 025/2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00083983-24

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 003/2024

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.702.840/0001-61, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentos resfriados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total
01	MANTEIGA EXTRA SEM SAL (KG) 107817 Manteiga extra sem sal, produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem. Embalagem primária capacidade para 500g.		KG	70
02	23068	QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG) Queijo mussarela fatiado, produto obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas. Embalagem plástica com arte impressa, seladas a quente e fechadas a vácuo ou em bandeja de isopor envolta com 2 camadas de papel plástico, constando etiqueta com informações do produto, nutricionais, data de validade.	KG	160
03	159474	474 REQUEIJÃO CREMOSO (200 G)		150





Secretaria Municipal de Justiça

	Requeijão cremoso, produto obtido pela fusão da massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada. Embalagem com capacidade para 200g.	(200g)	
04 36549	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (LITRO) Iogurte com polpa de frutas, diversos sabores (morango, pêssego, ameixa, frutas tropicais e/ou coco), em sua composição deverá ter leite, açúcar, amido, fermento lácteo, preparado de frutas e outros ingredientes que caracterizem o produto. Embalagem com capacidade de 500ml a 1300ml litro.	LITRO	120

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e à Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro 25 Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do Contrato.
- 3.2. Dada a natureza da dispensa de licitação utilizada não há possibilidade de prorrogação contratual.

QUARTA - DOS PREÇOS

A



Secretaria Municipal de Justiça

Item	Código Reduzido	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL (KG)	70	R\$ 69,99	R\$ 4.899,30
2	23068	QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	160	R\$ 65,00	R\$10.400,00
3	159474	REQUEIJÃO CREMOSO (200 G)	150	R\$ 6,89	R\$ 1.033,50
4	36549	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (LITRO)	120	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00

- 4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados em sua proposta.
- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 18.600,80 (dezoito mil e seiscentos reais e oitenta centavos).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 4.4. O preço previsto é irreajustável.
- 4.5. O fornecimento de peças somente ocorrerá quando, de fato, houver a necessidade de troca de algum elemento para garantir o funcionamento adequado, fato a ser comprovado por meio de documento técnico elaborado pela empresa e acolhido pela contratante) se houver peças

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

097200 09722 339030 08.244.1005.4055

05.500426

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do



Secretaria Municipal de Justiça

orçamento estimado, em 16/11/2023.

6.2. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 6.1.

6.4.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Coordenadoria Setorial Administrativa da SMASDH, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.





Secretaria Municipal de Justiça

- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data (DDD), contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.
- 7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).
- 7.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.
- 7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).
- 7.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;



8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



Secretaria Municipal de Justiça

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Manter durante todo o período de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na oportunidade da Contratação;

8.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela SMASDH;
- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o Serviço;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelò Contratado;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



Secretaria Municipal de Justiça

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O Contratante, por meio da SMASDH, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.
- 11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
 durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

H

A STATE OF THE STA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - 4. Multa:
- I. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - I. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II. compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da



Secretaria Municipal de Justiça

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA



Secretaria Municipal de Justiça

13.1. Não haverá caução como garantia devido ao baixo valor total destes autos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 22.241/22.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta doc 9612838, 9649714 e anexos (Termo de Referência doc. 9063744). O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O Contrato poderá ser extinto nas situações previstas pelo artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo processado nos termos do artigo 138, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2023.00083983-24



Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMASDH-DGAOF-CSAD-SS no documento 9934174.

> 0 % FEV. 2024 Campinas,

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CASAGRANDE

POMPONIO:031061 POMPONIO:03106145897 Dados: 2024.02.06

45897

ROSELI APARECIDA Assinado de forma digital por ROSELI APARECIDA CASAGRANDE

10.34.08 -03'00'

SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representante Legal: CPF nº 031.061.458-97 RG nº 11.988.258-9



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00083983-24

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Aquisição de alimentos resfriados (laticínios)

Modalidade: Contratação Direta nº 003/2024

Contratante: Município de Campinas

Contratada: SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Contrato nº ______/24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

L



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE	MÁXIMA	DO	ÓRGÃO	/ENTIDADE:
-------------------	---------------	----	-------	------------

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:					
Pelo contratante:					
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro					
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos					
CPF: 220.554.278-81					
Assinatura: Secretária Municipal de Assistência Social.					
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos					
Pela contratada:					
Nome: Roseli Aparecida Casagrande Pomponio					
Cargo: Proprietária					
CPF: 031.061.458-97 ROSELI APARECIDA CASAGRANDE CASAGR					
E-mail: supermoradadosol@gmail.com CASAGRANDE CASAGRANDE CASAGRANDE CASAGRANDE POMPONIO:03106145897 Dados: 2024.02.06					
Assinatura:					
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:					
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro					
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos					
CPF: 220.554.278-81					
Assinatura: Secretária Municipal de Assistência Social,					
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos					
GESTOR(ES) DO CONTRATO:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					